



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETO Nº 011, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

**“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais no Município de Presidente Venceslau, e dá outras providências”.**

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Centro de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Presidente Venceslau, ambos da Secretaria da Saúde, não aconselhou o retorno das aulas presenciais no Município;

**CONSIDERANDO** que, em reunião do Comitê de Enfrentamento Covid-2021, realizada no dia 25/01/2021, houve concordância pelo retorno às aulas presenciais no Município;

**CONSIDERANDO** que, em reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 25/01/2021, houve concordância com o retorno das aulas presenciais no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - As escolas das redes de ensino da Educação Básica e Cursos Técnicos em nível médio (municipal, estadual e privado) estão autorizadas a retomarem as aulas presenciais a partir de 01/02/2021, de maneira gradual, e seguindo as etapas e protocolos sanitários do Plano São Paulo.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, não recomenda a volta das aulas presenciais no mês de fevereiro.

**§ 2º** - As escolas da rede estadual e as instituições privadas de ensino seguem calendário escolar específico e devem orientar-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

**Artigo 2º - Durante o mês de fevereiro**, as aulas na Rede Municipal de Ensino serão ministradas na modalidade de Ensino Remoto, de caráter obrigatório, e desenvolvidas *online* por meio dos Planos Semanais de Estudo para todos os alunos das escolas municipais.

**Artigo 3º - A partir do mês de março**, as aulas na Rede Municipal de Ensino passam a ser ministradas na modalidade de Ensino Híbrido, com atividades desenvolvidas remotamente e atividades realizadas presencialmente nas escolas.

**§ 1º** - O retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino poderá ser reavaliado dependendo da evolução da situação epidemiológica do Município durante o mês de fevereiro.

**Artigo 4º** - O Ensino Presencial na Rede Municipal de Ensino obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com as fases descritas no Plano São Paulo.

## **A) Na fase vermelha e laranja:**

**i)** Na Educação Infantil, modalidade pré-escola, e no Ensino Fundamental: atendimento de até 35% dos alunos das turmas, uma vez por semana. Os alunos serão divididos em grupos fixos, com horários e dias pré-estabelecidos pelos professores da Unidade Escolar.

**ii)** Na Educação Infantil, modalidade creche: atendimento de até 35% dos alunos por turma, em período integral, de segunda à sexta-feira, de acordo com interesse manifestado pela família. Excedendo o percentual, a escola selecionará os alunos de maior idade na lista da sala.

## **B) Na fase amarela:**

**i)** Na Educação Infantil, modalidade pré-escola, e no Ensino Fundamental: atendimento de até 50% dos alunos das turmas, duas vezes por semana. Os alunos serão divididos em grupos fixos, com horários e dias pré-estabelecidos pelos professores da Unidade Escolar.

**ii)** Na Educação Infantil, modalidade creche: atendimento de até 50% dos alunos por turma, em período integral, de segunda à sexta-feira, de acordo com interesse manifestado pela família. Excedendo o percentual, a escola selecionará os alunos de maior idade na lista da sala.

## **C) Na fase verde:**

**i)** Na Educação Infantil, modalidade pré-escola, e no Ensino Fundamental: atendimento de até 100% dos alunos das turmas, de segunda à sexta-feira.

**ii)** Na Educação Infantil, modalidade creche: atendimento de até 100% dos alunos por turma, em período integral, de segunda à sexta-feira

**Artigo 5º** - Todas as instituições de ensino que retornarem as aulas presenciais a partir de 1º de fevereiro, no Município de Presidente Venceslau, deverão seguir a adoção de protocolos sanitários gerais, bem como de protocolos específicos para o setor de educação, no contexto da pandemia de Covid – 19.



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o **caput** deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

§ 2º - As instituições de ensino de que trata o **caput** deste artigo divulgarão, nas respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, com a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, bem como deverão assegurar sua observância.

§ 3º - Ter em posse, nas respectivas unidades, declaração firmada pelos pais e/ou responsáveis, conforme modelo constante do ANEXO I.

§ 4º - Os estudantes e professores que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, não participarão das atividades presenciais.

§ 5º - A participação dos estudantes nas atividades presenciais não é obrigatória.

**Artigo 6º** - As instituições de ensino ao implementarem o retorno gradativo das aulas presenciais deverão instituir em livro de ata um Comitê Local de Acolhimento e Monitoramento de Protocolos Sanitários ("Comitê Local") para elaborar orientações complementares e monitorar a implementação correta dos protocolos de segurança, devendo também:

- a) Capacitar toda a comunidade escolar para que todos conheçam e saibam aplicar os protocolos sanitários;
- b) Registrar ocorrências em livro ata, quando identificados casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, comunicando imediatamente a Secretária de Saúde Municipal;
- c) Observar os protocolos relacionados aos casos suspeitos e/ou confirmados de COVID – 19;
- d) Colaborar com as autoridades sanitárias na atividade de monitoramento da aplicação dos protocolos sanitários e de rastreamento de contatos entre casos confirmados e suspeitos de COVID – 19, por meio dos questionários respondidos pelos familiares ou responsáveis;
- e) Comunicar-se permanentemente com as famílias sobre a dinâmica escolar, observância das regras sanitárias e encaminhamentos à rede de saúde;
- f) Articular-se com os demais atores escolares, para apoio à execução de suas atribuições, quando necessário;
- g) Reportar ações, eventuais problemas e propor possíveis soluções ao Diretor de Escola.

**Artigo 6º** - O Comitê Local de Acolhimento e Monitoramento de Protocolos Sanitários - "Comitê Local" será constituído pelo Diretor de Escola, observada a seguinte composição:

- a) Um (a) assessor/ coordenador pedagógico ou função semelhante;

**Presidente Venceslau – São Paulo**  
**Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090**  
**e-mail: [pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br)**  
**<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>**



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

- b) Um (a) professor (a) da unidade escolar;
- c) Um (a) serviços gerais ou função semelhante;
- d) Um (a) escriturário ou função semelhante;
- e) Um representante dos responsáveis dos estudantes.

**Artigo 7º** - As instituições de ensino superior, públicas e privadas do Município de Presidente Venceslau, deverão seguir o cronograma e as diretrizes do Plano São Paulo, com a adoção de protocolos sanitários gerais, bem como de protocolos específicos para o setor de educação, no contexto da pandemia de Covid – 19.

**Artigo 8º** - Os cursos livres e demais atividades ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais em conformidade com as restrições da categoria “serviços” previstas no Plano São Paulo e pela similaridade de características com as instituições de ensino, e deverão seguir, também, os protocolos estabelecidos no artigo 5º deste Decreto.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 25 de janeiro de 2021.

**BÁRBARA MEDEIRO VILCHES**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

#### AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, (*nome*), inscrito no CPF (*número*), residente e domiciliado (*endereço*) autorizo a criança/adolescente (*nome do estudante*) a retornar às atividades escolares presenciais, ciente dos riscos relacionados à pandemia mundial declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) da Covid-19.

Declaro que tomei ciência dos Protocolos específicos obrigatórios, e me responsabilizo em informar à direção sobre qualquer sintoma de COVID-19 que o aluno possa apresentar, bem como informar se o aluno, ou qualquer membro da família, apresentar teste positivo para COVID-19.

Declaro ciência de que o aluno supra qualificado não deverá frequentar o ambiente escolar caso tenha testado positivo para COVID-19, apresentando quaisquer sintomas de COVID-19 ou tido contato próximo com indivíduo com COVID-19.

Declaro, ainda, que entendo os riscos decorrentes do retorno às atividades presenciais, principalmente em relação ao momento de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de COVID-19, bem como afirmo que o aluno NÃO faz parte de grupo de risco em saúde para a COVID-19, conforme definição da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil.

E por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Presidente Venceslau/SP. (*data*).

Nome e assinatura do pai e/ou responsável

*\*Esta autorização deverá ser feita em papel timbrado da Unidade Escolar.*



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

**CNPJ 46.476.131/0001-40**

***Presidente Venceslau – São Paulo  
Trav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro - Fone: (018) 3272-9090  
e-mail: [pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br)  
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>***